

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO E A KAWA VIX LTDA.

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **KAWA VIX LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.196.370/0001-11, sediada na R Jaguaribe, 139, Divino Espírito Santo, CEP 29.107-043, em vila velha - ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Silvia Carla Duda Wiorek**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2270/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por Dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento de coffee break para a comemoração dos 40 anos do CRESS-ES**, compreendendo o fornecimento de alimentação e bebidas e seus utensílios, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes nesta Requisição de Serviços e Contrato.

1.2. Fornecimento de coffee break **elaborado** para a ser fornecido em uma única vez no dia 11/12/2023:

ITEM / TIPO	COFFEE BREAK – ELABORADO ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR PESSOA	QTD. P/ 105 PESSOAS
Item 1	Café	50 ml	5,25 Litros
	Água mineral	40 ml	4,2 Litros
Coffee Break	Suco de frutas integral natural - deve ser fornecido do volume total, 50% adoçado e 50% sem adição de açúcar, no mínimo 2 sabores : laranja, uva, acerola, abacaxi, manga, pêssego ou goiaba.	200 ml	21 Litros
Elaborado	Refrigerante - deve ser fornecido do volume total, cerca de 80% normal e 20% diet, com, no mínimo, 3 sabores entre os seguintes: cola, guaraná, laranja ou limão.	200 ml	21 Litros
	Biscoitos finos (petit four - caseiros) - doces e salgados, com no mínimo 2 variedades .	10g por pessoa.	1,05 Kg
	Bolos de produção própria - devem ser fornecidos, no mínimo, 2 sabores entre os seguintes: cenoura com cobertura de chocolate, de milho cremoso, com fatias de abacaxi caramelizado, laranja, chocolate com ganache, banana, maçã com canela, fubá com goiabada.	2 fatias com 30g cada fatia.	6,3 Kg

<p>mini pão de queijo (## sem glúten ##) - deve ser apresentado com placa de identificação “não contém glúten”.</p>	<p>2 unids. com 25g cada.</p>	<p>5,25 Kg</p>
<p>Mini salgados assados (sem fritura) - devem ser fornecidos, no mínimo, 2 tipos, entre os seguintes: croissant, pastel, esfirra, empada, empanada, enrolado, quibe, etc., e todos devem ser recheados com carnes diversas e queijos.</p>	<p>2 unids. com 25g cada.</p>	<p>5,25 Kg</p>
<p>Folhados - devem ser fornecidos, no mínimo, 2 tipos de recheios, entre os seguintes: abacaxi com ricota e bacon, bacon com ameixa, peito de peru com abacaxi ou bacon ou queijo, carne moída com catupiry, frango desfiado com requeijão ou catupiry.</p>	<p>2 unids. com 25g cada.</p>	<p>5,25 Kg</p>
<p>Mini sanduíches – devem ser preparados com as seguintes bases: pão francês, bisnaguinha, pão de forma tradicional ou integral, miga, croissant, devendo ser fornecido do volume total:</p> <p>80% normal com, no mínimo, 2 tipos de recheios, entre os seguintes: recheio de peito de peru com queijo, frango desfiado com requeijão e alface, atum com maionese e alface, queijo com alface e tomate, pasta de frango e creme de ricota, queijo branco e requeijão.</p> <p>20% vegano com, no mínimo, 2 tipos de recheios, entre os seguintes: recheio com folhas verdes, pasta de azeitonas, e combinações de pastas com cebola, tomate, cenoura e demais ingredientes similares.</p>	<p>1 unid. com 60g cada sanduíche.</p>	<p>6,3 Kg</p>
<p>Queijos – devem ser fornecidos, no mínimo, 2 tipos, por exemplo os seguintes: minas, prato, muçarela, gorgonzola, gouda, provolone, parmesão, servidos em fatias ou cubos.</p>	<p>20g</p>	<p>2,1 Kg</p>
<p>Frutas – morango; uva, maçã, pera, melão, ameixa, manga, abacaxi, 3 tipos, no mínimo, podendo ser servidas in natura, cortadas, e/ou como “salada de fruta” em recipientes individuais.</p>	<p>50g</p>	<p>5,25 Kg</p>

1.3. Deverão ser fornecidos **copos, talheres descartáveis, palitos e guardanapo de papel**, e demais utensílios necessários, proporcionais à quantidade de participantes do evento para que os mesmos possam se servir.

1.4. A CONTRATADA deverá dispor os alimentos sobre a mesa e, ao final do dia, retirar seus utensílios, caso não sejam descartáveis.

1.5. A CONTRATADA deverá permanecer no local do evento durante a prestação do serviço de coffee break, com 1 (uma) hora de duração, conforme dias e horários previstos no item 1.10

1.6. As quantidades e especificações citadas na tabela acima deverão ser respeitadas pela CONTRATADA sob pena de sanção a ser aplicada pela CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer açúcar e adoçante de forma proporcional aos alimentos fornecidos.

1.8. **Os alimentos deverão vir obrigatoriamente com identificação** para facilitar o consumo, como por exemplo: “**sem glúten**”, “**vegano**”, “**natural**”, “**adoçado**”, “**sem açúcar**”.

1.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a efetuar a entrega do coffee break, rigorosamente, no local, dia e hora definidos pela CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para o evento, em relação ao horário da tabela do item 1.10., para organização prévia.

1.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme a data e horário informados abaixo:



DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE E TIPO	LOCAL
11/12/2023	20 horas	105 pessoas - Elaborada	Auditório Manoel Vereza da UFES

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Compete ao Conselho CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.1.2. Permitir o livre acesso dos/as empregados/as da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com este Contrato.

2.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

2.1.5. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

2.1.6. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

2.1.7. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, na forma e nos prazos pactuados, após a avaliação de que os produtos/serviços estão de acordo com as especificações exigidas, com o recebimento definitivo, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

2.1.8. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, por meio de envio de Ordem de Compra/Serviço, sobre o de fornecimentos dos produtos ou prestação dos serviços contratados.

2.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

2.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e/ou serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência fixando prazo para a sua correção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compete à empresa CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir fielmente as obrigações descritas na Cláusula Primeira “1. DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO” deste Contrato, com zelo, responsabilidade e eficiência.

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.1.4. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- 3.1.6. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE.
- 3.1.7. Responsabilizar-se e manter-se adimplente com as obrigações trabalhistas, e também, efetuar o pagamento de transporte, encargos sociais, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato e pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços.
- 3.1.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato.
- 3.1.11. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços.
- 3.1.12. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros.
- 3.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato, logo, é vedada a subcontratação.**
- 3.1.14. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE.
- 3.1.15. Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato.
- 3.1.16. Atender as normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
- 3.1.17. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato e seus Anexos.
- 3.1.18. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços.
- 3.1.19. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos)** por pessoa, para coffee break tipo elaborado, sendo a quantidade prevista de 105 pessoas para o evento, **o valor global dos serviços é de R\$ 4.494,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais).**

DATA	TIPO	VALORES UNITÁRIOS	QUANT.	VALORES TOTAIS
11/12/2023	Elaborado	42,80	105 pessoas	R\$ 4.494,00

TOTAL GLOBAL:	4.494,00
----------------------	-----------------

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento só será efetuado após a verificação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados/produtos entregues pela(s) CONTRATADA(S), devendo os mesmos estarem de acordo com as especificações técnicas descritas nos quadros dos subitens do item 1. e demais exigências deste Termo de Referência, até o **10º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal** com os produtos/serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, preferencialmente por meio de **boleto bancário** a ser emitido pela CONTRATADA.

5.2. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

5.3. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, considerando o mês comercial de 30 dias para qualquer mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/30, \text{ logo:}$$
$$I = (0,5/100)/30$$
$$I = 0,00016667$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios (juros);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de **08 de novembro a 31 de dezembro de 2023**.



6.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço objeto do presente Contrato independente de comunicação prévia.

6.3. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias e responsabilidades dos serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para atendimento das demandas constantes no item 1. "DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO", os locais para prestação do serviço constam na tabela do item 1.10.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE REAJUSTE

8.1. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, o mesmo manterá o objeto da presente licitação e o valor contratado será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a renovação, ou, na ausência desse, por outro índice que venha a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

9.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 – Serviços de Alimentação.

9.1.2. Centro de Custos: 01.02.014 – Comemoração dos 40 anos do CRESS ES.

9.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTROS

10.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da prestação de serviço objeto do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 a 157, 159 e 162 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado;

11.2.3. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

11.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na conta da CONTRATANTE, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

11.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

11.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e 9.784/99.

11.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.8. Contra a aplicação das penas de suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

11.9. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no item 8, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21).

12.2. O Agente Fiscalizador do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. Os serviços/produtos ora fornecidos pela CONTRATADA serão avaliados, por intermédio dos relatórios de conformidade e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

12.3.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

12.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e do comprometimento com as tarefas.

12.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

12.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

12.4. Para a avaliação da execução do contrato, será utilizado o modelo de formulário da CONTRATANTE.



12.5. A atuação do agente fiscalizador não exclui e nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada nos autos do **Processo Administrativo nº 2270/2023** e pelas cláusulas do presente contrato.

13.2. Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória/ES, 08 de novembro de 2023.

**SABRINA LUCIA PINTO
DA SILVA:10889993793**

Assinado de forma digital por
SABRINA LUCIA PINTO DA
SILVA:10889993793
Dados: 2023.11.08 13:20:39 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO
SABRINA LÚCIA PINTA DA SILVA
Presidenta

KAWA VIX LTDA
SILVIA CARLA DUDA WIOREK
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1- Sylviane C V Duda CPF 910.092.607-82



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

2-